

LEI Nº 200/91

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art.1º-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1992;

Art.2º-No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991;

**DAS DIRETRIZES COMUNS**

Art.3º-O Prefeito Municipal poderá implantar plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes;

Art.4º-Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimentos;

Art.5º-A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao orçamento geral do Município;

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



assinado por: idUser 83  
PORTAL DA TRANSPARENCIA  
assinado por: idUser 83

Art.6º-A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigor no exercício de 1992;

PARÁGRAFO ÚNICO- Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.7º-Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal, nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Art.8º-A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

- I -Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II -Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 70% da receita fixada e corrigida;
- III -Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º-O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum;

Art.10º-Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1991, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente na forma estabelecida pela Lei de Or-







Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n  
Fone 53 — CGC 10.140.978/0001-02

Jupi

Pernambuco

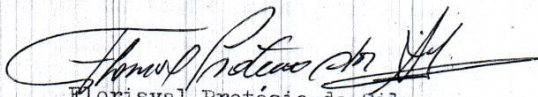
ganização Municipal, até que seja o Projeto Aprovado;

PARÁGRAFO ÚNICO- Se até o dia 31 de dezembro de 1991, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos Créditos Orçamentários;

Art.11º-A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita;

Art.12º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho de 1991.



Florisval Protásio da Silva

- Prefeito -

